

**Assunto: IRC – declaração modelo 22: submissão de declarações de substituição (artigos 122.º, 64.º e 120.º do Código do IRC (CIRC))**

Da análise efetuada por esta Direcção de Serviços às declarações periódicas de rendimentos modelo 22 de substituição, constata-se a existência de diversos erros que obstem à sua validação e consequente produção de efeitos.

No intuito de esclarecer as situações detetadas, informa-se o seguinte:

**Utilização do campo 2 do Quadro 04.1 da declaração modelo 22 (declaração de substituição – artigos 122.º, n.º 1 e 2 do CIRC):**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do CIRC, quando tenha sido liquidado imposto inferior ao devido ou declarado prejuízo fiscal superior ao efetivo, pode ser apresentada declaração de substituição, ainda que fora do prazo legalmente estabelecido.
2. Já nos termos do n.º 2 desta mesma disposição legal, é estipulado o prazo de um ano para a apresentação de declarações modelo 22 de substituição para correcção da autoliquidação da qual tenha resultado imposto superior ao devido ou prejuízo fiscal inferior ao efetivo.
3. Este campo é também utilizado para as declarações de substituição submetidas dentro dos prazos legais de entrega, referidos no artigo 120.º do CIRC.

**Utilização do campo 3 do Quadro 04.1 da declaração modelo 22 (declaração de substituição – artigo 64.º, n.º 4 do CIRC):**

4. Este campo é assinalado quando se trate de declaração de substituição apresentada nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CIRC, ou seja, quando o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel não estiver determinado até ao final do prazo

estabelecido para a entrega da declaração do exercício a que respeita a transmissão.

5. Neste caso, a apresentação da declaração é efetuada durante o mês de **Janeiro** do ano seguinte àquele em que os valores patrimoniais tributários se tornaram definitivos.

**Utilização do campo 5 do Quadro 04.1 da declaração modelo 22 (declaração de substituição – artigo 64.º, n.º 4 do CIRC, submetida fora do prazo legal):**

6. Se a declaração a apresentar nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CIRC for submetida **fora do prazo** referido no ponto anterior, deve ser assinalado este campo.
7. As declarações de substituição apresentadas por força desta disposição legal **só** produzem efeitos se a alteração efetuada pelo sujeito passivo, comparativamente à declaração anterior (certa e liquidada), consistir **exclusivamente** na correção prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 64.º do CIRC (ajustamento positivo), não devendo ser utilizadas para a introdução de quaisquer outras correções à autoliquidação.

**Utilização do campo 6 do Quadro 04.1 da declaração modelo 22 (declaração de substituição – artigo 122.º, n.º 3 do CIRC):**

8. Esta disposição permite que o prazo de um ano referido no ponto 2 seja, em caso de decisão administrativa ou sentença superveniente, contado a partir da data em que o declarante tome conhecimento dessa mesma decisão ou sentença, sendo aquela indicada neste campo da declaração.
9. Assim, para efeitos do alargamento do prazo de entrega de declarações de substituição das quais resultem correções a favor do sujeito passivo, não são tidos em conta quaisquer factos supervenientes mas apenas aqueles que se

consubstanciam numa decisão administrativa ou sentença judicial que não foi possível ao sujeito passivo conhecer no decurso do prazo geral previsto no n.º 2 do artigo 122.º do CIRC.

10. Face à especificidade que envolve este tipo de declarações, as mesmas são alvo de análise por parte dos serviços centrais (declaração anómala), devendo os sujeitos passivos justificar, através do envio do(s) documento(s) comprovativo(s) da decisão administrativa ou da sentença judicial superveniente que originou a sua entrega, diretamente no Portal das Finanças em "empresas" > "consultar" > "Divergências" e selecionar o botão "Enviar justificação" ou, em alternativa, através do e-balcão no Portal das Finanças.
11. Após esta análise casuística, apenas produzirão efeitos de uma autoliquidação, aquelas que reúnam as condições referidas no n.º 3 do artigo 122.º do CIRC e com as consequências referidas no n.º 4 deste mesmo artigo, quando seja aplicável.

#### **Regras genéricas aplicáveis às declarações de substituição:**

12. As declarações de substituição devem ser integralmente preenchidas, sendo possível apurar o diferencial de imposto a pagar e gerar a consequente referência de pagamento através da Internet, logo após a submissão.
13. Todas as declarações modelo 22 de substituição que não reúnam as necessárias condições serão marcadas como "**declaração não liquidável**", isto é, não produzirão os efeitos desejados pelo sujeito passivo, podendo este reclamar da liquidação que se pretende corrigir, nos termos e condições referidos no artigo 137.º do CIRC.